

## RESPOSTAS QUESTIONAMENTOS

Ref.: LICITAÇÃO Processo nº. 044/2020.

**Objeto:** “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À FUNDAÇÃO DO ABC, NA PUBLICAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS NOS SEGUINTE VEICULOS: JORNAIS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E EM SITES DE NOTICIAS NA INTERNET”

**Demandantes:** REDE GLOBO – G1, FOLHA DE SÃO PAULO E DIÁRIO DO GRANDE ABC.

Tratam-se de pedidos de esclarecimentos interpostas pelos interessados em face do Edital Processo nº 044/2020, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços à Fundação do ABC, na publicação de peças institucionais nos seguintes veículos: jornais impressos de grande circulação e em sites de notícias na internet.

Quanto ao Diário do Grande ABC, recebemos o documento oportunamente formulado como simples Manifestação.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos e a manifestação interpostas pelas empresas consignadas oportunamente, foram realizadas através de seus representante legal, estando, portanto, em conformidade com o disposto no “Memorial Descritivo”.

a) Tempestividade: a impugnação foi protocolada pela via formal, conforme previsão contida no Edital sob análise, sendo, portanto, tempestivos.

b) Legitimidade: a empresa impugnante mostra-se legitimada para impugnação do Memorial, haja vista a garantia de lei de que qualquer cidadão é parte autêntica para impugnar edital de licitação, obedecidos os prazos legais definidos para tal ato.

## **II – DOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESAS**

### **a) REDE GLOBO – G1:**

Em apertada síntese, requer esclarecimentos quanto ao credenciamento de empresa sem interveniência de agência, conforme preceitua a Lei 12232/10. Que o artigo 25 da lei de licitações, veda expressamente à contratação direta de serviços de publicidade e divulgação.

### **b) FOLHA SÃO PAULO:**

Insurge quanto à possibilidade da entrega da documentação de credenciamento via portador, ou se necessário à realização por representante legal. Se, por se tratar de credenciamento, necessário formular proposta.

### **c) DIÁRIO DO GRANDE ABC**

Manifesta que em razão da Pandemia do COVID – 19 reduziram à quantidade de jornais impressos, eis que por receio ao contágio seus leitores deixaram de comprar jornais físicos, diminuindo substancialmente à tiragem anteriormente praticada.

## **III – DO MÉRITO**

8

Insurge à Rede Globo – G1 quanto ao fato do serviço de publicidade ser realizado sem à interveniência de agência conforme preceitua a Lei 12.232/10.

Com à devida vênia, o objeto dos autos não se trata de publicidade, mas sim de veiculação de anúncio institucional dessa Contratante.

A Lei 12.232/10 versa sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados “necessariamente” por intermédio de agências de propaganda. Não é o caso do presente Edital, cujo objeto é o credenciamento de veículos de divulgação.

A própria Lei 12.232/10, em seu Art. 2º, enumera os “serviços de publicidade” como “o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”. O presente Edital de Credenciamento, por sua vez, não trata de nenhum desses serviços, razão pela qual não se aplica à lei consignada.

Em referencia à inexigibilidade contida no artigo 25 da Lei 8666/93, vale nossas considerações conforme abaixo transcrevemos.

Insta salientarmos que, os presentes autos tratam-se de credenciamento de empresas, onde não há competitividade entre interessadas.

Nesse passo, o objetivo do credenciamento é atingir sua finalidade contratando o maior número de empresas no ramo de atividade, se possível e houver interesse, desde que preenchido os requisitos, à contratação de todas as empresas que atuem na divulgação dos interesses da Contratante.

Veja, o intuito dessa Contratante é divulgar seus informativos em todos os veículos de comunicação possíveis e que manifestem interesse na prestação dos serviços através do seu credenciamento, assim, haveria à restrição de que trata o artigo 25, II da Lei 8.666/93 se nos lançássemos no mercado à fim de credenciar uma única empresa, ou se fosse intuito à competição entre os interessados, o que não é o caso dos autos.

Daí, pois, se torna oportuna e em consonância com à legislação vigente o credenciamento sob análise.

Insurge à Folha de São Paulo questionando se há necessidade de entrega dos documentos pelo representante legal e, se no credenciamento precisariam formular proposta.

O credenciamento já consigna as regras edilícias, inclusive no que pertine aos preços, ao formato do informativos, vigência contratual, foro de eleição e demais regras de suma importância para consecução dos serviços, sendo certo que, às empresas, pretensas credenciadas, anui as condições ali contidas, não havendo necessidade de formulação de proposta.

À entrega dos envelopes se dará da forma como consignada no Edital de Credenciamento, sendo certo que não consta à obrigatoriedade de entrega por representante legal, podendo ser realizada apenas por portador designado pela empresa, portando documento de identificação.

Manifestação do Diário do Grande ABC, em suma se reportando que em razão da pandemia do COVID-19, sua tiragem de exemplares físicos diminuiu substancialmente, razão pela qual embora tenha interesse de credenciar-se, não atinja à tiragem mínima exigida no Edital.

Como dito alhures, recebemos o documento do Diário do Grande ABC como “Manifestação”, sendo certo que à afirmativa traz relevância ao contexto desses autos conforme nossas ponderações exaradas nessas análises.

Cediço que o instituto do credenciamento, visa, precipuamente, à contratação de todas as empresas no ramo de atividade do objeto que se tem exposto à licitação, desde que preenchidos os requisitos contidos no edital.

Nesse passo, em observância o que dispõe à licitação, há de se destacar o objeto, que, visa veiculação dos anúncios institucionais da Fundação do ABC.

Assim, é de rigor assentarmos que à Contratante tem sede em Santo André, sendo seus municípios instituidores os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Logo, embora sua abrangência de atuação transcendem os limites territoriais do ABC Paulista, há de destacar que seus interesses principais, está à promoção à saúde do Grande ABC, motivo da sua criação.

Assim sendo, embora os veículos de comunicação interessados no credenciamento como se afigura atinjam os objetivos da instituição, o jornal Diário do Grande ABC tem notória relevância aos anseios dessa Contratante.

Destarte, plausível à justificativa do jornal na diminuição dos seus exemplares físicos, o que não foi considerado por essa Contratante quando da formulação do Edital.

Ainda, não há como nos desvincularmos do objetivo principal do instituto do credenciamento, que, não visa competição entre os interessados e

sim atingir o maior número de empresas na prestação de serviços que se pretende.

Assim, considerando à necessidade de amplitude dos atos administrativos, com fulcro em atingir o maior número de empresas possíveis para a prestação dos serviços em apreço, é nosso parecer pela reformulação do Edital a fim de diminuir o quantitativo de tiragem mensal dos jornais físicos, sem, contudo, deixar de atingir as necessidades da contratante.

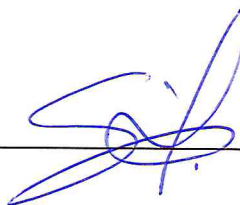
### CONCLUSÃO

Ante tais considerações, entendemos estarem esclarecidos os questionamentos formulados pelas empresas interessadas, sendo certo que, opinamos pelo acolhimento da “Manifestação” do Diário do Grande ABC na reformulação do Edital a fim de diminuir o quantitativo de tiragem mínima.

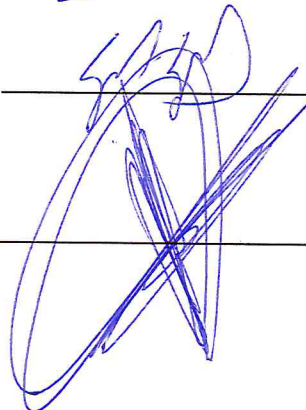
Por derradeiro, vistas à entrega dos documentos pela empresa Folha de São Paulo, faculta à essa à retirada de seu envelope que se encontra lacrado, ou, manifeste-se quanto à manutenção dos mesmos vistas à validade neles consignados.

Santo André, 19 de agosto de 2020

LUCAS MARTINS MAZZINI \_\_\_\_\_



GUILHERME CREPALDI ESPOSITO \_\_\_\_\_



HELENO TEIXEIRA PASSETTO \_\_\_\_\_